

Anexo 5

REGULAMENTO VISITAS DE ESTUDO

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as normas de organização de visitas de estudo.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se às visitas de estudo dos alunos do Agrupamento de Escolas de Arronches.

Artigo 3.º

Definição

As visitas de estudo são atividades curriculares organizadas por professores, para os alunos, realizadas fora do espaço escolar, destinadas a desenvolver conteúdos das áreas disciplinares e não disciplinares. Decorrem do Projeto Educativo do Agrupamento e enquadram-se no âmbito do desenvolvimento do Plano Anual Atividades (PAA) e do Plano de Turma (PT).

Artigo 4.º

Objetivos

1. As visitas de estudo devem ser entendidas como uma estratégia metodológica promotora das aprendizagens, com implicações nas atividades das disciplinas do Conselho de Turma, com interferência na definição do modelo metodológico de ensino e com repercussões na qualidade do ensino e dos resultados escolares. As visitas de estudo devem assumir-se como práticas utilizadas para complemento e consolidação dos conhecimentos programáticos, contribuir para uma afirmação de aprendizagens significativas, com ganhos importantes na formação dos alunos, se articuladas com atividades e projetos multidisciplinares.

2. As visitas de estudo têm como finalidade potenciar o ensino-aprendizagem, proporcionar o desenvolvimento de técnicas de trabalho, facilitar a socialização, promover a educação através da cultura e consolidar a fruição de bens de cariz científico, humanístico e cultural.

Artigo 5.º

Procedimentos pedagógicos

As visitas de estudo devem integrar um conjunto de procedimentos pedagógicos, nomeadamente:

1. Definir objetivos enquadrados nas planificações elaboradas pelo grupo de disciplina.
2. Elaborar planificação cuidada, o mais completa possível, que inclua o local, a data, o guião

com as informações básicas:

- a) Incluir os produtos e a avaliação: afirmar-se como uma estratégia de ensino e aprendizagem que integre, de forma inequívoca, os conteúdos das disciplinas lecionadas, incluindo atividades de preparação, propostas de tarefas a realizar pelos alunos (produto) e avaliação do processo;
- b) Resultar de uma ação consertada do Conselho de Turma e estar integrada no plano de atividades da turma, definidas, preferencialmente, no início do ano letivo;
- c) Acentuar o carácter interdisciplinar: as visitas de estudo devem ser integradas no projeto da turma e envolver o maior número possível de disciplinas do currículo;
- d) Mobilizar todos os alunos da turma: envolver os alunos em todas as fases do processo da visita de estudo - planificação, preparação, organização e avaliação da visita – devendo ser chamados a participar na elaboração do programa.

Artigo 6.º

Aprovação, autorização e acompanhamento

1. Podem propor e organizar visitas de estudo todos os professores do agrupamento de escolas. A marcação da visita de estudo é da responsabilidade do professor organizador, devendo ser aprovada pelo Conselho de Turma e pelo Conselho Pedagógico.

2. A realização das visitas de estudo deve ser feita, tendo em consideração os momentos de avaliação.

3. As visitas de estudo em território nacional, com duração superior a três dias, assim como qualquer visita de estudo ao estrangeiro, carecem de autorização do/a Diretor(a) do Agrupamento de escolas, por delegação de competências da DGestE Alentejo.

4. A organização de intercâmbios escolares, em território nacional ou estrangeiro, seguirá os mesmos princípios pedagógicos e organizacionais, bem como as normas legais em vigor.

5. Em termos de duração, em período letivo, estas atividades devem obedecer aos seguintes limites legais:

- a) Visita de estudo em território nacional e estrangeiro – Um educador ou professor por cada dez crianças ou alunos da educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico;
- b) Um professor por cada quinze alunos no caso dos 2º e 3º ciclos do ensino básico.

6. Sempre que a duração das visitas de estudo em território nacional ultrapasse os cinco dias úteis, as mesmas carecem de autorização da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, a solicitar com antecedência mínima de 15 dias úteis, a contar da data prevista para o seu início.

7. As visitas de estudo em território nacional, até cinco dias úteis, são autorizadas pela Diretora do Agrupamento.

8. A organização de visitas de estudo que impliquem deslocações ao estrangeiro estão dependentes de autorização da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, a solicitar com 30 dias úteis de antecedência, a contar da data prevista para o seu início, sendo o pedido da escola instruído com os seguintes elementos:

- a) Local/ locais de destino;
- b) Período de deslocação;
- c) Fundamentação;
- d) Acompanhantes responsáveis, tendo em conta os rácios previstos nos normativos em vigor;
- e) Turmas e alunos envolvidos;
- f) Comprovativo da contratualização de um seguro de assistência em viagem, em conformidade com o previsto nos normativos em vigor;
- g) Comprovativo da comunicação à área governativa dos negócios estrangeiros, de acordo com o estipulado no artigo 11º;
- h) Declaração de autorização de saída do país, por quem exerça a responsabilidade parental legalmente certificada, no caso de alunos menores de idade, de acordo com os normativos em vigor.

9. O agrupamento de escolas poderá ainda organizar outras atividades fora do espaço físico da escola em período não letivo e/ou sem prejuízo das atividades letivas, como passeios, acampamentos ou colónias de férias.

10. Os alunos e docentes que participam nestas atividades estão cobertos pelo seguro escolar, em território nacional, e por seguro a contratar, em território estrangeiro.

11. Possíveis danos causados pelos alunos no decurso destas atividades, que se não enquadrem no âmbito do seguro escolar, serão da responsabilidade dos respetivos encarregados de educação ou dos alunos, caso sejam de maior idade.

12. Considerando as características pedagógicas e didáticas das visitas de estudo e dos intercâmbios, assim como a sua integração no PEA e PAA ou PT, a participação dos alunos tem carácter obrigatório decorrente do dever de assiduidade que lhe assiste.

13. Poderá o encarregado de educação, em caso de não comparência, vir a justificar o motivo da mesma junto do(a) Diretor(a) de Turma e do(a) professor(a) responsável pela atividade em questão.

14. Cabe, obrigatoriamente, aos docentes integrados na visita de estudo ou intercâmbio, desde que não sejam acompanhados pela totalidade dos alunos da(s) turma(s), a disponibilização prévia de um plano de aula e atividades a realizar no respetivo horário letivo.

15. Os alunos devem ser acompanhados por um professor por cada grupo de dez alunos nas turmas do 1º e 2º ciclo, ou um professor para cada grupo de quinze alunos nas turmas do 3º ciclo.

16. Considerando que o número de visitas de estudo por turma deve ser equilibrado, a fim de se evitarem excessos e procurando, assim, minimizar o prejuízo de aulas, é decisão da Direção que seja garantida no mínimo uma visita de estudo a cada turma.

Artigo 7.º

Planificação

1. A planificação da visita de estudo ou intercâmbio será registada em documento próprio (anexo 1 – Modelo 1) a apresentar ao Diretor pelos professores responsáveis, com a antecedência mínima de trinta dias.

2. Do documento referido em 1. deve constar:

- a) Tema, local, data e itinerário;
- b) Razões justificativas da visita;
- c) Objetivos específicos;
- d) Regime de avaliação dos alunos intervenientes e da atividade;
- e) Data da reunião de Pais e EE realizada para aprovação por parte dos mesmos (no caso das visitas com duração superior a 24 horas);
- f) Material necessário;
- g) Identificação dos responsáveis e acompanhantes;
- h) Guiões de exploração do local a visitar e/ou de orientação pedagógico-didática da atividade;
- i) Identificação do (s) plano (s) de ocupação deixados pelos docentes participantes na atividade, tendo em vista os alunos não participantes e/ou outras turmas dos respetivos professores;
- j) Identificação do (s) plano (s) de ocupação deixados pelos docentes participantes na atividade, tendo em vista os alunos não participantes e/ou outras turmas dos respetivos professores.

Artigo 8.º

Financiamento

1. As visitas de estudo são financiadas na totalidade pelos encarregados de educação;

2. A possibilidade de utilização das verbas da Ação Social Escolar (ASE), de acordo com as orientações da tutela, significa que os alunos com escalão A não pagam a visita (nem os bilhetes de

entrada se existirem) até ao limite máximo anual de 20,00€, os alunos com escalão B pagam metade da visita (e os bilhetes de entrada, a existirem) até ao limite máximo anual de 10,00€.

Artigo 9.º

Organização

1. Cabe aos professores responsáveis pela visita de estudo:

- a) Estabelecer os contactos com os locais a visitar que serão, posteriormente, oficializados pelo agrupamento de escolas, através de ofício ou correio eletrónico institucional;
- b) Solicitar à direção do agrupamento de escolas o pedido de transporte à Câmara Municipal de Arronches ou o contrato com a empresa transportadora;
- c) Enviar aos encarregados de educação uma circular informativa (anexo 2 – Modelo sobre a visita de estudo, os seus objetivos, os locais a visitar, as disciplinas e turmas envolvidas, a data e o preço e, ainda, o termo de responsabilidade/autorização);
- d) Recolher a verba paga pelos alunos e assumir o pagamento a quem de direito (Custo total: transporte, entradas em museus, etc.);
- e) Recolher as autorizações e fazer-se acompanhar por estas no decorrer da visita;
- f) Entregar o montante referente ao pagamento do transporte nos Serviços Administrativos – área da contabilidade;
- g) Convocar uma reunião de encarregados de educação em caso de visitas ao estrangeiro ou de visitas em território nacional com duração superior a 24 horas;
- h) Organizar (para as visitas ao estrangeiro) uma lista com os contactos dos encarregados de educação de todos os alunos presentes e deixar uma cópia na direção da escola;
- i) Informar o Diretor de Turma;
- j) Elaborar, entregar ao Diretor(a) de Turma e comunicar, até à véspera da visita, a lista dos alunos participantes, de acordo com os termos de autorização assinados pelos encarregados de educação; o professor organizador deverá ainda, informar a chefe do pessoal auxiliar de ação educativa sobre os professores presentes na visita de estudo.

2. Cabe aos alunos que participam na atividade:

- a) Entregar ao professor responsável o termo de responsabilidade, devidamente assinado pelo encarregado de educação; (Todos os alunos são obrigados a entregar o modelo assinado, tenham ou não autorização para a visita de estudo. Nenhum aluno pode ir a uma visita de estudo sem a entrega da autorização escrita ao professor organizador);
- b) Efetuar o pagamento no prazo que lhes foi indicado;

c) Solicitar, através do(a) Diretor(a) de Turma, apoio específico, no caso de dificuldades financeiras, de modo a que os alunos não sejam impedidos de participar na visita de estudo por tais motivos;

d) Cabe aos alunos que não participam na atividade, comparecer na escola às atividades previstas no respetivo horário. Caso não compareçam, deverá ser-lhes marcada falta de presença a todas as disciplinas coincidentes com o horário da visita de estudo, tendo o Diretor de Turma o dever de informar posteriormente os encarregados de educação;

e) A desistência da visita de estudo deve ser comunicada por escrito, pelo encarregado de educação, ao professor organizador, indicando o motivo, até cinco dias úteis antes da visita. Não haverá lugar a qualquer devolução de dinheiro, à exceção dos casos imprevistos e devidamente justificados.

3. Cabe aos diretores de turma:

a) Alertar, no início do ano letivo e sempre que se justificar, os encarregados de educação para a importância da participação dos seus educandos nas visitas de estudo;

b) Responder às dúvidas e pedidos de ajuda dos organizadores de visitas das suas turmas;

c) Colaborar com o(s) professor(es) organizador(es).

4. Cabe ao Conselho de Turma:

a) Agendar as visitas de estudo no Plano de Turma e colaborar com o professor organizador de forma a melhor agilizar todo o processo;

b) Fundamentar a exclusão dos alunos por motivos disciplinares e assegurar a ocupação plena dos que ficam.

5. Cabe ao Órgão de Gestão da Escola:

a) Disponibilizar aos interessados a legislação do Ministério da Educação sobre visitas de estudo;

b) Analisar as propostas recebidas e autorizar ou recusar a sua execução;

c) Levar a Conselho Pedagógico os pedidos de visitas ao estrangeiro;

d) Comunicar a saída ao A.S.E. para este acionar o seguro escolar.

6. Cabe ao Conselho Pedagógico:

a) Dar parecer sobre propostas de visitas que lhe sejam apresentadas.

Artigo 10.º

Outras situações

1. Incidentes;

a) Após a chegada à escola, os professores informam a direção de qualquer incidente ocorrido durante a visita de estudo.

2. Coincidência com aulas:

a) Quando o início da visita de estudo coincide com o fim de uma aula, o professor deverá terminá-la dez minutos antes;

b) Após a visita de estudo, os professores deverão dar a(s) aula(s) seguinte(s), desde que a chegada ocorra antes do seu início. Se a visita de estudo terminar na hora de almoço, deve ser concedido a professores e alunos o tempo necessário para esse efeito.

3. Registo de ponto e sumário:

a) os professores organizadores/ acompanhantes devem sumariar e numerar a lição na(s) turma(s) que participam na visita de estudo;

b) O professor da turma que não participa na visita de estudo: se tiver alunos, numera a lição e faz o sumário; se não tiver alunos, não numera a lição, escreve no sumário “*Os alunos foram todos a uma visita de estudo*” e informa as auxiliares de ação educativa do bloco e a direção da escola.

Artigo 11.º

Medidas Disciplinares

Sempre que um aluno apresente comportamentos disciplinares incorretos na visita de estudo serão aplicadas as medidas corretivas ou sancionatórias previstas na lei e no Regulamento Interno do agrupamento.

Artigo 12.º

Considerações finais

1. Este Regulamento aplica-se também às visitas de estudo dos Cursos Profissionais e PIEF.

2. As viagens de finalistas ou similares não são consideradas visitas de estudo, pelo que não se enquadram neste regulamento, não sendo, portanto da responsabilidade do AEA.

3. Os casos em que o presente Regulamento seja omissivo ou levante dúvidas, deverão ser analisadas e resolvidas pela Direção.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.